



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 010/2020

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E MUNICÍPIO DE CORTÊS, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II nº 473, Santo Antônio, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.417.065/0001-03, neste ato representado pela Procurador-Geral de Justiça, **FRANCISCO DIRCEU BARROS**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador da cédula de identidade nº. 358965-68-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 248.807.363-68, residente e domiciliado na Cidade do Recife-PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I e V, da Lei complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, alterada e, do outro lado, do outro lado, **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS**, com sede na Rua Antônio da Silva Durval, S/N, Centro, Cortês, CEP: 55.525-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.273.548/0001-69, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito, **JOSÉ REGINALDO MORAES DOS SANTOS**, residente e domiciliado em Cortês - Pernambuco, portador do CPF/MF sob o nº 037.431.524-87 e RG nº 688935 SSP PE, residente no município de Cortês/PE, doravante denominados **CONVENENTES**, com base no processo **SEI MPPE NUP: 19.20.0067.0004398/2020-80**, Despacho 2764, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio o disciplinamento de Cooperação Técnica e Administrativa entre os Convenentes, com vistas ao intercâmbio de servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO: Para os fins de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, poderão os Convenentes, reciprocamente, ceder servidores de seus respectivos quadros de pessoal, mediante solicitação, formalizada por ofícios devidamente fundamentados, que serão dirigidos ao Chefe do respectivo Poder ou Órgão, com base neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O pedido de cessão de servidor será formulado, mediante ofício emitido pelo Chefe do Poder ou Órgão, mencionando o nome, cargo, lotação e matrícula do servidor requisitado, com indicação de onde será lotado.

Parágrafo Segundo: É facultado a qualquer dos Convenentes solicitar ou fazer devolução do(s) servidor(es) públicos(s) cedidos(s), motivadamente e por escrito, com antecedência



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

mínima de 30 (trinta) dias, vedada a sua transferência a outro órgão, salvo prévia e expressa autorização do Conveniente Cedente.

Parágrafo Terceiro: A cessão de servidor, bem como o retorno, será formalizada mediante Portaria expedida pelo do Chefe Poder ou Órgão CEDENTE, devendo constar os seguintes dados: nome do servidor, matrícula, cargo, lotação, prazo de cessão, número do convênio.

Parágrafo Quarto: Somente poderá haver a cessão de servidores que tenha vínculo efetivo com o CEDENTE, sendo vedado ao CESSIONÁRIO requisitar servidores exclusivamente comissionados ou contratados temporariamente, bem como que tenha escolaridade incompatível com a função a ser exercida, sendo admitido no mínimo a conclusão do ensino médio ou técnico correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS: Cabe ao Conveniente Cedente o pagamento de todos os gastos com vencimentos e encargos sociais relativos ao(s) servidor(es) cedido(s).

Parágrafo Único: A cessão, objeto desta avença, será realizada sem ônus para o CESSIONÁRIO, podendo ser atribuída ao(s) servidor(es) à disposição do Ministério Público Estadual o adicional de exercício previsto no art. 30 da Lei nº 12.956/2005, alterada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS LEGAIS DOS CONVENIENTES: Os Convenientes se comprometem a cumprir e fazer cumprir as suas respectivas normas administrativas em relação aos servidores, relativamente a concessão de férias e/ou licença-prêmio, sob pena de imediata devolução do(s) servidor(es) cedido(s).

Parágrafo Único: A não observância pelo(s) servidor(es) cedido(s) nos termos deste Convênio, das normas legais e/ou administrativas do Conveniente Cessionário, acarretará a sua imediata devolução ao órgão de origem do Conveniente Cedente, com vista a adoção de medidas disciplinares e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONVENIENTES: Constituem obrigações do Cedente:

I – Efetuar, ordinariamente, o pagamento dos vencimentos, salários e vantagens do(s) seu(s) respectivo(s) servidor(es) cedido(s), assegurando-lhe(s), além do mais, todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos;

II – Informar, com a necessária antecedência, a programação de férias do servidor cedido, para efeito da sua efetiva concessão.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Instrumento será de 60 (sessenta) meses, com efeitos retroativos à contar de **22/07/2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA: Este Termo de Convênio poderá ser denunciado em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: As alterações por ventura necessárias ao fiel cumprimento do presente Convênio poderão ser efetivadas mediante prévio Termo Aditivo, que passará a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: Será de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA** providenciar a publicação deste Termo de Convênio, por extrato, no Diário Eletrônico do MPPE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, c/c o art. 116, ambos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Os Convenientes elegem o foro da Comarca de Recife/PE para dirimir todos e quaisquer litígios decorrentes do presente Instrumento, com a renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem, assim, justos e conveniados, assinam os Convenientes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a que tudo presenciaram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 14 de agosto de 2020.


**FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**



**JOSÉ REGINALDO MORAES DOS SANTOS
PREFEITO**

TESTEMUNHAS:


1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____

VISTO:


Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão
Chefe da Assessoria Jurídica Ministerial

VISTO:


Mavíael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco